

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 4 /2014 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 927/2012**, que “assegura no âmbito do Distrito Federal o uso de asfalto enriquecido com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Distrito Federal, nas condições que especifica”.

**Autor: Deputado Aylton Gomes**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe busca realizar a determinação contida em sua ementa.

A proposição foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (fls. 13), **com uma emenda modificativa** (fls. 12). Foi então aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (fls. 16), **com uma emenda supressiva** (fls. 15v).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 927 / 2012  
FOLHA 17 RUBRICA

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo aprovação.**

Sob o ponto de vista formal, a Constituição Federal, em seu artigo 23, VI, determina a competência material comum para proteger o meio ambiente, ao passo que o artigo 24, VI, diz com a competência concorrente para legislar sobre o referido assunto.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, não se afastou dessas diretrizes, ao imputar ao Distrito Federal a competência material para tratar de proteção ao meio ambiente em seu artigo 16, IV. Igualmente tratou da iniciativa legislativa concorrente em seu artigo 17, VI.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

No que tange ao aspecto material, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade, visto que o aproveitamento de material reciclável é medida que atua em claro benefício ao meio ambiente. Além disso, conforme justificção apresentada, a inserção de borracha auxilia na elasticidade e na durabilidade do asfalto.


As emendas aprovadas nas Comissões de mérito aprimoraram a proposição. Com efeito, a emenda modificativa n.º 1 (CDESCMAT) foi **retirada pela autora**. A emenda modificativa n.º 2 (CDESCMAT) dilatou o prazo de regulamentação, ao passo que a emenda n.º 3 (CEOF) suprimiu o artigo 4º da proposição, uma vez compreendido que interferiria na execução de obras de natureza privada, trazendo obrigação apta a inviabilizar o projeto.

Nesse sentido, as emendas merecem acolhida nesta Comissão.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 927/12 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma da emenda modificativa n.º 2 (CDESCMAT) e da emenda supressiva n.º 3 (CEOF).**

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente  
Deputado **CHICO LEITE**  
Relator



**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 927/2012**

Assegura no âmbito do Distrito Federal, o uso de asfalto enriquecido com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Distrito Federal, nas condições que especifica.

AUTORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 2 (modificativa) – CDESCTMAT e da emenda nº 3 (supressiva) – CEOF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26.08.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedido Vista ao Dep.

, em

18ª Ordinária

Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
Secretário – CCJ